

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Os vereadores são procurados diariamente por cidadãos dos mais diversos bairros da cidade, reivindicando o asfaltamento de ruas, sob o justo argumento de que, como contribuintes, têm direito a esta melhoria.

Uma vez encaminhados os pedidos de providências, normalmente a resposta do Executivo restringe-se a afirmação de que a obra será *“incluída na programação”*, sem oferecer qualquer projeção mais clara quanto a sua efetiva execução.

De outra banda, muitas vezes são prometidas obras pelo Poder Executivo à população, as quais acabam sendo postergadas, ano após ano, dando lugar a outras conveniências ou a novas prioridades, escolhidas por poucas pessoas.

Assim sendo, apresentamos a proposta anexa, que tem por objetivo dar maior transparência e publicidade à matéria, determinando que, a cada ano, seja publicado o cronograma relativo às ruas e avenidas que deverão ser pavimentadas no exercício.

Uma vez aprovado o projeto em tela, os moradores saberão, com antecedência, quais as vias públicas que serão asfaltadas prioritariamente no ano, não inviabilizando, contudo, que o Executivo realize outras obras.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos prezados colegas para a aprovação da proposta em questão.

Sala “Ver. Zino Militão dos Santos”.
São Sebastião, 08 de abril de 2010.

PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA - "PH"
VEREADOR

PROJETO DE LEI
N ° 29/2010

“Dispõe sobre a publicação anual do cronograma de pavimentação dos logradouros públicos municipais.”

A Câmara municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- O Poder Executivo fará publicar até o dia 30 de maio de cada ano, o cronograma relativo às ruas e avenidas do município que deverão ser pavimentadas no exercício em curso.

Art. 2º - A publicação a que se refere o artigo anterior deverá conter, obrigatoriamente:

- I – identificação do logradouro;
- II – bairro onde se localiza;
- III – época estimada em que será efetuada a melhoria;
- IV – verbas orçamentárias estimadas a serem oneradas na obra.

Art. 3º- Os logradouros que, estando incluídos no programa de pavimentação de um exercício, deixarem de receber a melhoria prevista, sem justificativa fundamentada, terão prioridade na programação do ano seguinte.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua entrada em vigor.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2010.

**PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA - PH
VEREADOR**

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao projeto de lei nº. 29/10

*Da autoria do Nobre Vereador Paulo Henrique, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela que “**Dispõe sobre a publicação anual do cronograma de pavimentação dos logradouros públicos municipais**”.*

A matéria esta de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades. Somos por sua aprovação, é o parecer.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2010.

Solange Rodrigues de Araújo Ramos
PRESIDENTE – RELATORA

Ernane Primazzi
SECRETÁRIO

Amilton Pacheco da Silva
MEMBRO